

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N. 9.327, DE 16 DE MAIO DE 1966

Revoga as disposições legais sobre contagem em dobro ou com acréscimo do tempo de serviço público estadual e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as disposições de leis, gerais e especiais, relativas aos servidores públicos civis e militares do Estado, que permitam o cômputo de tempo em dobro ou com acréscimo de 1/5, para quaisquer efeitos, ressalvada a contagem, nos termos da legislação ora revogada, do tempo de serviço prestado anteriormente à presente lei.

Parágrafo único — Exclui-se do disposto neste artigo a contagem em dobro do período em que o funcionário prestar serviços de guerra ou de defesa da população em caso de calamidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Fica revogada a Lei n. 4.102, de 4 de setembro de 1957, ressalvada a contagem do tempo de serviço prestado anteriormente à presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

André Broca Filho

Alberto De Zagottis

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedito Matarazzo

Paulo Galvão de Andrade Coelho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Blota Junior

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.328, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre revogação do Decreto-Lei n. 13.534, de 31 de agosto de 1943 e da Lei n. 1.557, de 29 de dezembro de 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados o Decreto-Lei n. 13.534, de 31 de agosto de 1943, e a Lei n. 1.557, de 29 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

André Broca Filho

Alberto De Zagottis

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedito Matarazzo

Paulo Galvão de Andrade Coelho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Blota Junior

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.329, DE 16 DE MAIO DE 1966

Revoga o artigo 16 da Lei n. 7.511, de 27 de novembro de 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É revogado o artigo 16 da Lei n. 7.511, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

André Broca Filho

Alberto De Zagottis

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedito Matarazzo

Paulo Galvão de Andrade Coelho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Blota Junior

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.330, DE 16 DE MAIO DE 1966

Revoga o artigo 2.º da Lei n. 7.841, de 7 de março de 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º da Lei n. 7.841, de 7 de março de 1963.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

André Broca Filho

Alberto De Zagottis

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedito Matarazzo

Paulo Galvão de Andrade Coelho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Blota Junior

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.331, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre delegação de atribuições ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas e ao Diretor do Departamento de Obras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica atribuída ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas competência para autorizar serviços de conservação e reparos em próprios do Estado ou em prédios particulares ocupados por repartições, até o limite de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica atribuída ao Diretor do Departamento de Obras, da mesma Secretaria, competência para autorizar os serviços referidos no artigo anterior, até o limite de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

André Broca Filho

Alberto De Zagottis

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedito Matarazzo

Paulo Galvão de Andrade Coelho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Blota Junior

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandylek Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36-7931	do Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"	
"Diário de Ineditoriais"		
Anual Cr\$ 10.000	Anual	Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral	Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.332, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre integração de cargo do Quadro da Secretaria da Fazenda no Quadro da Secretaria do Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência "66", da mesma Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por João Perri de Castro.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das dotações orçamentárias correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídas ao funcionário a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias atribuídas à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.333, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre integração de cargo do Quadro da Secretaria da Fazenda no Quadro da Secretaria do Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Técnico de Expansão Cultural, referência "36", da mesma Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Colina de Moraes Lion.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das dotações orçamentárias correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídas ao funcionário a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias atribuídas à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.334, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre integração de cargos dos Quadros das Secretarias da Justiça e da Saúde, nos Quadros das Secretarias da Segurança e Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela V, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Guarda de Presidência, referência "31", da mesma Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ocupado por Manoel Lourenço.

Artigo 2.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Negócios do Governo, lotado no Departamento Médico